



JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade recorrente de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de lanches e coffee breaks, a serem utilizados em reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, audiências públicas, eventos oficiais, ações administrativas descentralizadas e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais.

Trata-se de demanda frequente, transversal e compartilhada entre diversas Unidades Gestoras, cuja inexistência de contratação centralizada vigente tem ocasionado a realização de aquisições pontuais e fragmentadas, muitas vezes por meio de contratações diretas ou ajustes isolados, comprometendo o planejamento das contratações, a padronização dos itens fornecidos e a obtenção de ganhos de escala, com conseqüente redução da eficiência administrativa e da economicidade.

Os eventos institucionais realizados pela Administração Municipal, em sua maioria, possuem duração prolongada e exigem a permanência contínua dos participantes, tornando indispensável a realização de pausas estratégicas para alimentação, com vistas à manutenção dos níveis adequados de atenção, desempenho, interação e bem-estar dos envolvidos. A experiência administrativa demonstra que a ausência dessas condições impacta negativamente a produtividade, a assimilação de conteúdos e a qualidade da participação nas atividades institucionais.

Destaca-se, ainda, que parte dessas atividades ocorre em locais onde inexistem estabelecimentos próximos para aquisição de alimentos ou infraestrutura adequada para o aquecimento de refeições trazidas pelos próprios servidores, bem como em situações excepcionais que demandam permanência prolongada das equipes em serviço, circunstâncias que reforçam a necessidade de disponibilização de alimentação leve durante a execução das atividades institucionais.

Ressalta-se que a organização de lanches e coffee breaks envolve atividades específicas relacionadas ao preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, as quais exigem estrutura operacional adequada e observância rigorosa das normas sanitárias aplicáveis. Tais atividades não podem ser executadas diretamente pela Administração Municipal, em razão da inexistência de estrutura própria suficiente e da ausência de servidores com atribuição técnica específica para esse fim, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório unificado, com adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada, considerando tratar-se de objeto comum, de uso frequente e com demandas variáveis ao longo do exercício, permitindo:

- maior eficiência administrativa;
- atendimento tempestivo das demandas das Secretarias;
- padronização dos itens fornecidos;
- observância das condições sanitárias adequadas;





- racionalização dos recursos públicos; e
- obtenção de ganhos de escala.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18 e 20, que tratam do planejamento da contratação pública mediante demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade técnica e econômica e da solução mais adequada ao interesse público. Justifica-se, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da referida Lei, em razão da natureza repetitiva e da imprevisibilidade dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência da ata.

Destaca-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do Município e vinculada diretamente aos objetivos institucionais da Administração, especialmente no que se refere à realização de reuniões de trabalho, ações de capacitação, qualificação de servidores e execução de eventos administrativos necessários ao regular funcionamento das atividades públicas.

Ademais, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União admite a contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e coffee breaks, desde que demonstrada sua vinculação com as atividades institucionais do órgão público, conforme os Acórdãos nº 1.730/2010 – Plenário e nº 238/2004.

Por fim, o não atendimento da presente demanda poderá comprometer a adequada realização das atividades institucionais programadas e extraordinárias das diversas unidades administrativas, impactando negativamente a eficiência dos eventos, das capacitações e das reuniões de trabalho, além de prejudicar as condições mínimas de apoio necessárias à execução das atividades administrativas.

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão do caráter estimado, variável e imprevisível da demanda por fornecimento de lanches e coffee breaks, a qual está diretamente vinculada à realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais, audiências públicas e demais ações administrativas promovidas pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

Nesse contexto, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar que as contratações sejam realizadas de forma gradual e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, evitando o comprometimento antecipado de recursos públicos e proporcionando maior flexibilidade administrativa, controle orçamentário e racionalidade no planejamento das despesas.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para:

- a padronização dos itens a serem fornecidos;
- a redução da multiplicidade de contratações isoladas para objeto semelhante;
- a ampliação da competitividade entre fornecedores;
- a obtenção de ganhos de escala;
- e a maior eficiência na gestão das contratações públicas.





A adoção do SRP encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 48.707/2025, mostrando-se medida mais vantajosa sob os aspectos operacional, técnico e econômico, especialmente diante da natureza recorrente e não plenamente previsível da demanda.

DA AGLUTINAÇÃO EM LOTES

A contratação será realizada em 02 (dois) lotes distintos, sendo 01 (um) lote destinado ao Coffee Break e 01 (um) lote destinado ao Kit Lanche, conforme modelagem definida a partir de critérios técnicos e operacionais voltados à garantia da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

A aglutinação dos itens no Lote Coffee Break tem por finalidade assegurar que o fornecimento do buffet seja executado por uma única empresa, considerando a necessidade de execução integrada das atividades de entrega, logística, montagem, organização e suporte durante os eventos institucionais, evitando falhas de coordenação decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, o contratado assumirá responsabilidade integral pela execução do conjunto das obrigações relacionadas ao lote, inclusive quanto à entrega prévia dos itens, sua adequada disposição no local do evento e ao suporte necessário durante toda a execução dos serviços, garantindo maior padronização, eficiência operacional e segurança alimentar.

Ressalta-se que, embora o parcelamento das contratações constitua regra nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, no caso concreto o fracionamento excessivo por itens comprometeria a eficiência da execução contratual, ampliaria riscos operacionais e poderia ocasionar prejuízo à economicidade da contratação, especialmente em razão da perda de ganhos de escala e da fragmentação das responsabilidades.

Destaca-se, ainda, que a modelagem adotada não restringe indevidamente a competitividade, tampouco afasta a participação de fornecedores locais aptos ao atendimento do objeto, estando devidamente fundamentada em critérios técnicos, logísticos e operacionais, em conformidade com as diretrizes de planejamento previstas nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como bens comuns, tendo em vista que os itens que compõem os lanches e *coffee breaks* possuem padrões de qualidade, composição e apresentação amplamente praticados no mercado, passíveis de especificação objetiva no Termo de Referência, permitindo a definição clara dos requisitos de desempenho e qualidade necessários à contratação.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO





A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com os regulamentos municipais aplicáveis.

DA DISPENSA DO CFO

Fica dispensada, nesta fase, a análise do CFO – Comitê de Orçamento e Finanças, considerando que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os valores estimados ainda serão submetidos à disputa no pregão, cuja tendência é a sua redução. Ademais, nessa modalidade, não há definição prévia dos valores efetivamente a serem executados nas futuras aquisições, o que torna a referida análise inviável neste momento, sendo necessária apenas por ocasião da solicitação concreta da despesa.

Ressalta-se, contudo, que permanece sob responsabilidade de cada Secretaria Participante submeter à análise do referido Comitê, no momento das contratações decorrentes da ata, aquelas cuja despesa seja superior a R\$ 15.000,00, conforme previsto no § 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 48.748/2025.

Aracruz, 07 de abril de 2026

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário Municipal de Gestão
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310033003800360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em **07/04/2026 15:08**
Checksum: **09ACFA3A0766C80784957CC6B0D59BC8FEEDE7A0FB78E16E5B32B81EE6DE981C**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000310033003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.